



CÂMARA MUNICIPAL

POÇOS DE CALDAS – MINAS GERAIS

PROCESSO n. 48/2024

DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO n. 40/2024

A Câmara Municipal de Poços de Caldas-MG, por meio do seu Agente de Contratação, torna público que realizará DISPENSA DE LICITAÇÃO com critério de julgamento por MENOR PREÇO, conforme Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal nº 42/2023, de 27 de dezembro de 2023, e demais legislações aplicáveis.

Início de recebimento de propostas: dia 19 de agosto de 2024, a partir das 10 horas.

Limite de entrega de propostas: até o dia 22 de agosto de 2024, às 10 horas.

Início da Sessão Eletrônica para lances: dia 22 de agosto de 2024 – das 10h01 às 16h01.

Plataforma de realização da dispensa: www.portaldecompraspublicas.com.br

Obs.: como referência de tempo será considerado o horário oficial de Brasília – DF

Critério de Julgamento: menor preço

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Aviso a recarga de 10 (dez) extintores de pó químico ABC (recarga nominal de 6 kg) e Teste/manutenção anual em 16 (dezesesseis) mangueiras de incêndio, conforme especificações e condições definidas neste documento e no anexo Termo de Referência.

1.2. Descrição

- recarregar os cilindros/cascos dos extintores e avaliar toda sua estrutura, inclusive se a pressão está adequada;
- realizar testes hidrostáticos completos nas mangueiras de incêndio avaliando, dentre outros aspectos de integridade, se estão livres de vazamento e obstruções;
- os Cilindros/cascos dos extintores devolvidos recarregados deverão ser os originais da Câmara Municipal;
- a empresa vencedora deverá ceder (em comodato) à Câmara Municipal, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos extintores e de mangueiras que retirar para recarga e manutenção, em plenas condições de uso, visando manter a segurança do local;
- caberá à empresa vencedora a retirada e devolução dos extintores na Sede e no Anexo da Câmara Municipal, na rua Junqueiras, 454 e 555, centro de Poços de Caldas-MG;
- a EMPRESA precisa ser credenciada junto ao Corpo de Bombeiros de Minas Gerais, comprovando a regularidade por meio de certidão anual.

1.3. A aquisição englobará, em lote único, a recarga e a manutenção de mangueiras.

1.4. O critério de julgamento adotado será o menor preço no lote.

2. JUSTIFICATIVA

A Câmara Municipal de Poços de Caldas deve realizar a recarga de extintores e a manutenção das mangueiras de incêndio anualmente tendo em vista questões relacionadas à segurança, conformidade legal e responsabilidade institucional:



CÂMARA MUNICIPAL

POÇOS DE CALDAS – MINAS GERAIS

- A segurança dos colaboradores, visitantes e do patrimônio público é a prioridade máxima em qualquer instituição. Os extintores e mangueiras de incêndio são equipamentos essenciais para a contenção e controle de incêndios. A recarga e manutenção periódica garantem que esses equipamentos estejam sempre prontos para uso em caso de emergência, minimizando riscos e potencializando a proteção;
- A legislação brasileira estabelece requisitos específicos para a manutenção e inspeção de equipamentos de combate a incêndio. A Norma Regulamentadora NR-23 e o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais, entre outros regulamentos, exigem a manutenção regular de sistemas de combate a incêndio para assegurar que eles estejam em perfeito estado de funcionamento. A não conformidade pode resultar em penalidades e comprometer a licença de funcionamento da Câmara Municipal;
- equipamentos de combate a incêndio que não são mantidos adequadamente podem falhar em momentos críticos, resultando em danos significativos às instalações e à perda de documentos e bens valiosos. A manutenção preventiva reduz a probabilidade de falhas e, consequentemente, os custos associados a incêndios e danos materiais;
- manter os extintores e mangueiras de incêndio em condições ideais assegura que esses equipamentos operem de forma eficiente e eficaz quando necessários. Isso inclui verificar se a pressão dos extintores está adequada e se as mangueiras estão livres de vazamentos ou obstruções, garantindo que eles possam ser utilizados sem problemas durante uma emergência; e
- a manutenção regular é crucial para a identificação e correção de falhas antes que se transformem em problemas graves. Através de inspeções anuais, é possível garantir que os sistemas de combate a incêndio estejam sempre operacionais, prevenindo situações de emergência e garantindo uma resposta eficaz caso um incêndio ocorra.

A Câmara Municipal tem a responsabilidade de zelar pelo bem-estar e segurança de seus servidores e do público que utiliza suas instalações, de modo que investir na manutenção e recarga de extintores e mangueiras, portanto, demonstra compromisso com as melhores práticas de segurança e reforça a imagem da instituição como responsável e proativa na proteção de seus recursos e pessoas.

3. DO PROCESSO DE AQUISIÇÃO

3.1. A contratação deverá ser efetuada por meio de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos do inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021.

3.1.1. O valor estimado da contratação é inferior ao limite estabelecido no Art. 75, II. Em observância ao § 1º do mesmo artigo, verificou-se que o somatório do que foi contratado neste exercício com objetos de mesma natureza, assim considerados aqueles relativos ao mesmo ramo de atividade, não supera o limite estabelecido.

3.1.2. Nos termos do § 3º do art. 75 as contratações de que tratam os incisos I e II do art. 75 (dispensa por valor) serão precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

3.2. Da aquisição por item:

Os itens a serem adquiridos tem a mesma natureza e possuem relação entre si.



CÂMARA MUNICIPAL

POÇOS DE CALDAS – MINAS GERAIS

3.3. Da contratação de ME/EPP:

Esta contratação será destinada à participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 pelos seguintes motivos:

I – Nos termos dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal 123/2006 a aquisição de itens de contratação de valor inferior a R\$80.000,00 (quando no caso de Dispensa por Valor Art. 75-I ou II) deverá ser destinada preferencialmente à participação exclusiva de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP). A impossibilidade ou inviabilidade de destinação exclusiva à participação de ME/EPP deverá ser justificada com base nos incisos II e/ou III art. 49 da LC123/06;

II – O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte será dispensado quando não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

3.4. Do valor estimado da contratação:

3.4.1. Após realização de pesquisa de preços, verificou-se que o valor previamente estimado da contratação, conforme o Anexo deste Termo é compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto, nos termos do Art. 23 da Lei 14.133/2021.

3.5. Da adequação orçamentária:

3.5.1. Foi efetuada a reserva orçamentária para a contratação correspondente ao valor previsto para utilização no exercício financeiro em curso.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

4.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Portal de Compras Públicas, disponível no endereço eletrônico (www.portaldecompraspublicas.com.br).

4.2. Os fornecedores deverão se cadastrar previamente no Portal de Compras Públicas para acesso ao sistema e operacionalização.

4.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

4.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

4.5. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

4.5.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

4.5.2. Que se enquadrem nas vedações constantes na Lei 14.133/2021;



CÂMARA MUNICIPAL

POÇOS DE CALDAS – MINAS GERAIS

4.5.3. Que estejam, de alguma forma, impedidas ou suspensas de licitar e contratar com o Município de Poços de Caldas-MG.

5. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

5.1 O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica no sítio (www.portaldecompraspublicas.com.br), a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, frete, entrega do produto, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade o cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer o item, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

5.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

5.9.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.9.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

5.9.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e anexo;

5.9.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;



CÂMARA MUNICIPAL

POÇOS DE CALDAS – MINAS GERAIS

5.9.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;

5.9.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

6. FASE DE LANCES

6.1. A partir da hora e da data estabelecidas no preâmbulo deste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

6.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.3. O fornecedor somente poderá oferecer maior desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.4. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

6.5. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 10 (dez) reais.

6.6. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

6.7. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.8. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

6.9. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

6.10. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6.11. Prevalecendo o empate entre duas ou mais propostas após utilizados os critérios definidos no Art. 60, da Lei Federal n. 14.133/2021, será realizado sorteio, devidamente divulgado na plataforma de compras, para declaração do vencedor da fase de lances.



CÂMARA MUNICIPAL

POÇOS DE CALDAS – MINAS GERAIS

7. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

7.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

7.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

7.3. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

7.4. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

7.5. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

7.6. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

7.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.8.1. Contiver vícios insanáveis;

7.8.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seu anexo;

7.8.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.8.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.8.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seu anexo, desde que insanável;

7.8.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta;

7.8.7. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço;

7.8.8. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.8.9. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime;



CÂMARA MUNICIPAL

POÇOS DE CALDAS – MINAS GERAIS

7.8.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto;

7.8.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação;

7.8.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

7.8.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

8. HABILITAÇÃO

8.1. Em consonância ao que estabelece o Art. 70, III, da Lei Federal 14.133/2021, serão solicitados os seguintes documentos do fornecedor que apresentar a melhor proposta para fins de habilitação:

8.1.1. – REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

8.1.2. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.1.3. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradora Geral da Fazenda Nacional;

8.1.4. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.1.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.1.6. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.1.7. prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.1.8. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.1.9. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;



CÂMARA MUNICIPAL

POÇOS DE CALDAS – MINAS GERAIS

8.1.10. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação;

8.1.11. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital;

8.1.12. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa;

8.1.13. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis) www.portaldatransparencia.gov.br/ceis;

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php) www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União -TCU;

8.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>) <https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>, Acórdão nº 1793/2011-Plenário;

8.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

8.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;

8.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

8.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.



CÂMARA MUNICIPAL

POÇOS DE CALDAS – MINAS GERAIS

8.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9. DA DECISÃO DE CONTRATAÇÃO OU AQUISIÇÃO

9.1. Apurada a melhor proposta com o MENOR PREÇO e verificada a regularidade das demais exigências, a Câmara Municipal de Poços de Caldas decidirá sobre a contratação ou aquisição, por meio de manifestação motivada no Processo Administrativo sem que disso resulte, para o proponente, direito a qualquer indenização ou reclamação.

9.2. Para apuração do MENOR PREÇO, serão levadas em consideração todas as propostas válidas apresentadas, seja na fase preparatória da contratação ou no período estipulado para recebimento de propostas adicionais e que atendam aos requisitos deste aviso de contratação direta e anexo, inclusive aquelas obtidas pelo setor de licitações por meio de consulta direta a fornecedores para formação do preço estimado.

10. SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

10.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

10.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



CÂMARA MUNICIPAL

POÇOS DE CALDAS – MINAS GERAIS

10.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

10.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 10.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 10.1.1 a 10.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.



CÂMARA MUNICIPAL

POÇOS DE CALDAS – MINAS GERAIS

10.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11. AQUISIÇÃO

11.1. Após autorização, caso se conclua pela aquisição, será emitida a ordem para fornecimento.

11.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato OU aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização/Ordem de fornecimento), sob pena de decair o direito à aquisição, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso.

11.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

11.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

11.4.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

11.4.2. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei;

11.4.3 A contratada/fornecedora se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e anexo.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.1 O fornecedor que cometer qualquer das infrações ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



CÂMARA MUNICIPAL

POÇOS DE CALDAS – MINAS GERAIS

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.2. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

12.3. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

12.4. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data de sua intimação (art. 157).

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado/fornecedor, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O procedimento será divulgado no Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br), no site da Câmara Municipal e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores cadastrados no referido Portal, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

13.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados ou não havendo propostas (procedimento fracassado ou deserto), a Administração poderá:

13.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

13.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

13.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.



CÂMARA MUNICIPAL

POÇOS DE CALDAS – MINAS GERAIS

13.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

13.3. Integra este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, o ANEXO – TERMO DE REFERÊNCIA;

14. DAS DÚVIDAS OU ESCLARECIMENTOS

14.1. Eventuais dúvidas poderão ser tiradas nos seguintes canais:

E-mails: administrativa@pocosdecaldas.mg.leg.br e licitacoes@pocosdecaldas.mg.leg.br; Telefones: (35) 3729-3815, 3729-3816, 3729-3817 e 3729-3861.

Poços de Caldas, 12 de agosto de 2024.

Rodrigo Aparecido Galhardi

Gerente de Administração



CÂMARA MUNICIPAL

POÇOS DE CALDAS – MINAS GERAIS

ANEXO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. Recarga de 10 (dez) extintores de pó químico ABC (recarga nominal de 6 kg) e Teste/manutenção anual em 16 (dezesseis) mangueiras de incêndio da Câmara Municipal de Poços de Caldas-MG.

1.2. Especificações:

- recarregar os cilindros/cascos dos extintores e avaliar toda sua estrutura, inclusive se a pressão está adequada;
- realizar testes hidrostáticos completos nas mangueiras de incêndio avaliando, dentre outros aspectos de integridade, se estão livres de vazamento e obstruções;
- os Cilindros/cascos dos extintores devolvidos recarregados deverão ser os originais da Câmara Municipal;
- a empresa vencedora deverá ceder (em comodato) à Câmara Municipal, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos extintores e de mangueiras que retirar para recarga e manutenção, em plenas condições de uso, visando manter a segurança do local;
- caberá à empresa vencedora a retirada e devolução dos extintores na Sede e no Anexo da Câmara Municipal, na rua Junqueiras, 454 e 555, centro de Poços de Caldas-MG;
- a EMPRESA precisa ser credenciada junto ao Corpo de Bombeiros de Minas Gerais, comprovando a regularidade por meio de certidão anual.

1.3. O prazo para entrega é de até 10 (dez) dias a contar da ordem de fornecimento.

1.4. O item da presente aquisição está dentro da padronização seguida pela Câmara Municipal.

1.5. A retirada e a entrega se darão no endereço da Câmara Municipal (sede e anexo), na rua Junqueiras, 454 e 555, no centro de Poços de Caldas.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Câmara Municipal de Poços de Caldas deve realizar a recarga de extintores e a manutenção das mangueiras de incêndio anualmente tendo em vista questões relacionadas à segurança, conformidade legal e responsabilidade institucional:



CÂMARA MUNICIPAL

POÇOS DE CALDAS – MINAS GERAIS

- A segurança dos colaboradores, visitantes e do patrimônio público é a prioridade máxima em qualquer instituição. Os extintores e mangueiras de incêndio são equipamentos essenciais para a contenção e controle de incêndios. A recarga e manutenção periódica garantem que esses equipamentos estejam sempre prontos para uso em caso de emergência, minimizando riscos e potencializando a proteção;
- A legislação brasileira estabelece requisitos específicos para a manutenção e inspeção de equipamentos de combate a incêndio. A Norma Regulamentadora NR-23 e o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais, entre outros regulamentos, exigem a manutenção regular de sistemas de combate a incêndio para assegurar que eles estejam em perfeito estado de funcionamento. A não conformidade pode resultar em penalidades e comprometer a licença de funcionamento da Câmara Municipal;
- equipamentos de combate a incêndio que não são mantidos adequadamente podem falhar em momentos críticos, resultando em danos significativos às instalações e à perda de documentos e bens valiosos. A manutenção preventiva reduz a probabilidade de falhas e, consequentemente, os custos associados a incêndios e danos materiais;
- manter os extintores e mangueiras de incêndio em condições ideais assegura que esses equipamentos operem de forma eficiente e eficaz quando necessários. Isso inclui verificar se a pressão dos extintores está adequada e se as mangueiras estão livres de vazamentos ou obstruções, garantindo que eles possam ser utilizados sem problemas durante uma emergência; e
- a manutenção regular é crucial para a identificação e correção de falhas antes que se transformem em problemas graves. Através de inspeções anuais, é possível garantir que os sistemas de combate a incêndio estejam sempre operacionais, prevenindo situações de emergência e garantindo uma resposta eficaz caso um incêndio ocorra.

A Câmara Municipal tem a responsabilidade de zelar pelo bem-estar e segurança de seus servidores e do público que utiliza suas instalações, de modo que investir na manutenção e recarga de extintores e mangueiras, portanto, demonstra compromisso com as melhores práticas de segurança e reforça a imagem da instituição como responsável e proativa na proteção de seus recursos e pessoas.

2.2. O objeto da aquisição também está previsto no Plano de Contratação Anual 2024 da Câmara Municipal de Poços de Caldas.

3. JUSTIFICATIVA DO OBJETO DA PRESENTE CONTRATAÇÃO

3.1. A presente aquisição justifica-se mediante a necessidade da Câmara Municipal em garantir segurança aos servidores, vereadores e visitantes e ao patrimônio; cumprir as conformidades relacionadas às normas e regulamentações atinentes; atuar na prevenção de perdas e danos e de acidentes e emergências; proporcionar eficiência operacional; e demonstrar compromisso com a responsabilidade social e institucional.



CÂMARA MUNICIPAL

POÇOS DE CALDAS – MINAS GERAIS

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. De acordo com o prazo de validade e às normas regulamentadoras, há recarga de extintores e a manutenção de mangueiras de incêndio se darão anualmente.

5. REQUISITOS PARA O FORNECIMENTO

5.1. O fornecimento deverá observar os seguintes requisitos:

5.1.1. Sustentabilidade, sempre que possível;

5.1.2. Os critérios e boas práticas terão como diretrizes para a sustentabilidade, entre outras;

5.1.3. Menor impacto sobre recursos naturais (flora, fauna, solo, água, ar);

5.1.4. Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

5.1.5. Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

5.1.6. Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

5.1.7. Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

5.1.8. Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;

5.1.9. Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

5.2. A Câmara Municipal, sempre que viável, adotará critérios plausíveis com os praticados no mercado local e nacional. Porém, como regra geral, o equilíbrio entre os três princípios norteadores da licitação pública: sustentabilidade, economicidade e competitividade.

5.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

5.3.1. Não há complexidade e vultuosidade na presente contratação, não comprometendo o cumprimento das obrigações;

5.3.2. A onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado às propostas dos fornecedores, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração contratante. Portanto, a exigência vai de encontro à economicidade da contratação;

5.3.3. A exigência da garantia, em decorrência desses fatores, pode representar diminuição do universo de interessados e reduzir o caráter competitivo do certame.

6. DO FORNECIMENTO

6.1. O objeto terá que ser entregue para a Câmara Municipal de Poços de Caldas em até 10 (dez) dias contados da ordem de fornecimento.



CÂMARA MUNICIPAL

POÇOS DE CALDAS – MINAS GERAIS

6.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas quando do pedido de fornecimento para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.3. O prazo de validade do produto, na data da entrega, terá que respeitar a exigência deste Termo e a normatização mínima dos órgãos pertinentes.

6.4. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 01 (um) dia, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, a Gerência de Tecnologia da Informação da Câmara Municipal de Poços de Caldas, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.5. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.6. Atender às normas e regulamentações aplicáveis.

7. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por item.

8. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

8.1. Conforme pesquisa de mercado realizada dos dias 06 a 09 de agosto de 2024, o preço médio estimado é de:

- mangueiras: preço unitário estimado = R\$ 24,33 (vinte e quatro reais e trinta e três centavos); preço total estimado = R\$ 389,28 (trezentos e oitenta e nove reais e vinte e oito centavos).

Extintores: preço unitário estimado = R\$ 54,33 (cinquenta e quatro reais e trinta e três centavos); preço total estimado R\$ 543,30 (quinhentos e quarenta e três reais e trinta centavos).

Preço total geral estimado para extintores e mangueiras = R\$ 932,58 (novecentos e trinta e dois reais e cinquenta e oito centavos).

8.2. Considerar para a proposta o preço total geral estimado do item anterior, visto que a recarga de extintores e o teste/manutenção de mangueiras compõe lote único.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:

9.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo;



CÂMARA MUNICIPAL

POÇOS DE CALDAS – MINAS GERAIS

9.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.3. comunicar à Contratada/fornecedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada/fornecedora, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto em até 10 (dez) dias do envio da fatura.

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada/fornecedora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/FORNECEDORA

10.1. A Contratada/fornecedora deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

10.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.5. manter a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11. DO REAJUSTE

11.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

11.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada/fornecedora, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA-E e exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



CÂMARA MUNICIPAL

POÇOS DE CALDAS – MINAS GERAIS

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

12. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Poços de Caldas

12.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

01.122.0002.8.012 3390.39.00 - ficha 93 - outros serviços de terceiros - PJ - serviços gerais.

Câmara Municipal de Poços de Caldas – MG, 09 de agosto de 2024.

Rodrigo Aparecido Galhardi

Gerente de Administração

Luis Phillipe de Campos Cordeiro

Assessoria Jurídica

Ricardo Magno Marcondes

Gerente de Gestão e Finanças

Paulo Roberto S. da M. Resende

Controlador



CÂMARA MUNICIPAL

POÇOS DE CALDAS – MINAS GERAIS

Marcusé Mesquiari e Silva

Coordenador de Administração, Licitação e Contratos

Douglas Eduardo de Souza

Presidente da Câmara Municipal